



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

### **PROJETO DE LEI Nº 3.729, DE 2004**

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**Autor(a):** Deputado Luciano Zica e outros

**Relator(a):** Deputado Neri Geller

### **EMENDA SUPRESSIVA N.º**

(Do Sr. Rodrigo Agostinho – PSB/SP)

Suprime-se o Art. 9º do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 3.729, de 2004.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 9º prevê medida equivalente à dispensa de licenciamento para atividades de cultivo de espécies agrossilvipastoris, consideradas aquelas com culturas perenes, semiperenes ou temporárias, de silvicultura de florestas plantadas e pecuária extensiva. Trata-se, por certo, de dispensa travestida de licença, a qual, caso mantida, poderá ser objeto de ação direta de inconstitucionalidade, conforme exposto no item anterior, diante das decisões adotadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADI n.º 1086-7/SC, de 2011, e na ADI n.º 5312/TO, de 2018.

Com efeito, se o Supremo Tribunal Federal possui forte entendimento pela inconstitucionalidade da dispensa de licenciamento ambiental para atividades agrossilvipastoris, a manutenção do artigo 9.º, ora em comento, certamente resultará em insegurança jurídica ao referido setor econômico, além dos correlatos prejuízos socioambientais. A revisão deste ponto do texto-base, portanto, é medida de interesse tanto para a defesa do

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214872537500>



\* C D 2 1 4 8 7 2 5 3 7 5 0 0 \*



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

meio ambiente quanto para o desenvolvimento de atividades agrossilvipatoris, tão relevantes à economia nacional.

Observe-se, por fim, que o grau de rigor do licenciamento ambiental a ser aplicado deve guardar proporcionalidade com o grau de impacto da atividade agrossilvipastoril analisada em cada caso específico. Assim, caso se trate de grande empreendimento, com potencial de ocasionar significativo impacto socioambiental, a aplicação do licenciamento trifásico com a apresentação de EIA/RIMA é medida que se impõe, nos termos do artigo 225, § 1.º, IV, da Constituição e na esteira do mencionado entendimento do Supremo Tribunal Federal. Por outro lado, em se tratando de atividade agrossilvipastoril de pequeno porte, com reduzido ou nenhum impacto ambiental, pode ser aplicada modalidade simplificada ou até mesmo a não sujeição da atividade a licenciamento.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2021.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO  
PSB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214872537500>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Infoleg - Autenticador**

## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Rodrigo Agostinho)**

Emenda PL 3729-2004 -  
Suprimir Artigo 9º

Assinaram eletronicamente o documento CD214872537500, nesta ordem:

- 1 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)
- 2 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - VICE-LÍDER do PT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT      \*-(p\_7800)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB      \*-(P\_7834)
- 5 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 6 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214872537500>